



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E
DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS
Av. Dedi Barichelo Montagner, 680, Centro. Dois Vizinhos
e-mail: [REDACTED]
Telefone: (46) 3905-6265

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico que, **LUIS RAIMUNDO CORTI**, portador do CPF nº 493.234.669-72, filho de **DEOLINDA CORTI** e **ALBINO CORTI**, nascido em 01/09/1962, que, em relação aos processos abaixo listados:

a) Processo nº **0004936-77.2018.8.16.0079**. Trata-se de Carta Precatória Criminal expedida para a inquirição de testemunhas no âmbito da Ação Penal nº 0002464-53.2016.8.16.0183, em que figura como acusado **AMPELIO PARZIANELLO**, denunciado pela suposta prática do delito de apropriação indébita previsto no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Consta dos autos que **LUIS RAIMUNDO CORTI** foi arrolado exclusivamente na condição de testemunha de defesa, tendo sido intimado para audiência de inquirição designada pelo Juízo. Posteriormente, durante a audiência realizada em 18/09/2019, a defesa do acusado desistiu expressamente da oitiva de **LUIS RAIMUNDO CORTI**. O processo foi regularmente encerrado e arquivado, não existindo qualquer imputação criminal atribuída a **LUIS RAIMUNDO CORTI** nos autos em questão.

b) Processo nº **0003720-47.2019.8.16.0079**. Trata-se de Carta Precatória Criminal expedida pela Vara Criminal de Campo Largo para cumprimento de ato de citação no âmbito da Ação Penal nº 0005063-43.2019.8.16.0026, em que figura como denunciado **LUIS RAIMUNDO CORTI**, juntamente com outros corréus, pela suposta prática do delito de concussão, previsto no artigo 316 do Código Penal. A carta precatória teve por objeto a notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia nos autos originários. Após as providências cabíveis, a carta precatória foi devolvida ao juízo de origem e posteriormente arquivada.

OBS.: A UTILIZAÇÃO INDEVIDADA PRESENTE CERTIDÃO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PESSOA ACIMA MENCIONADA.

O referido é verdade e dou fé.

PATRICIA PROCHNOW BRISIDA
Técnica Judiciária